

**PORTARIA Nº 036/2021**

**Institui o Programa de Recuperação de Créditos (PRC) dos débitos que se encontram em cobrança extrajudicial e judicial decorrentes de cursos de pós-graduação, extensão e graduação a distância para o segundo semestre de 2021.**

**FRANCISCO DE ASSIS COELHO**, Diretor Executivo da EPTS – Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté LTDA, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos – PRC para o segundo semestre de 2021, consistente em anuidades, semestralidades, mensalidades, cheques e parcelas de acordos não cumpridos, que se encontram no Setor de Cobrança da empresa ou *sub judice*, devidos por alunos e ex-alunos dos cursos de pós-graduação, extensão e graduação a distância da Universidade de Taubaté, ofertados pela EPTS.

**Parágrafo único.** Será permitida a aplicação do presente programa aos que já aderiram aos Programas de Recuperação de Crédito anteriores.

**Art. 2º** O Setor de Cobrança e os Procuradores Judiciais da EPTS apurarão o total de débitos que estiverem sob suas responsabilidades, respectivamente, que abrange o valor correspondente à soma do principal, da atualização monetária, das multas contratuais e legais, dos juros de mora e dos acréscimos previstos no contrato de prestação de serviços e na legislação vigente.

**§ 1º** Aqueles que firmarem o Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos gozarão dos benefícios previstos nesta Portaria, que implica adesão aos prazos e condições estipulados no mesmo.

**§ 2º** Poderão aderir ao Programa de Recuperação de Créditos o aluno, o ex-aluno, seus representantes legais e terceiro que assumir a dívida, mercê de Termo de Confissão, Novação e Parcelamento de Dívida.

**§ 3º** Aquele que aderir ao Programa de Recuperação de Créditos poderá liquidar o débito, compreendendo a soma do principal, da atualização monetária, das multas contratuais e legais, dos juros de mora e dos acréscimos previstos no contrato de prestação de serviços educacionais e na legislação vigente, incluindo-se custas processuais e honorários advocatícios da seguinte forma:

I - Em até doze parcelas mensais e consecutivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), com 100% (cem por cento) de abatimento da multa e juros incidentes sobre as parcelas,

mensalidades e/ou semestralidades, salvo custas processuais, multas por descumprimento de acordo, multas judiciais e honorários advocatícios;

II - De treze a vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, sendo o valor mínimo da parcela de R\$ 300,00 (trezentos reais), com 90% (noventa por cento) de abatimento da multa e juros incidentes sobre as parcelas, mensalidades e/ou semestralidades, salvo custas processuais, multas por descumprimento de acordo, multas judiciais e honorários advocatícios;

III - De vinte e cinco a trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, sendo o valor mínimo da parcela de R\$ 300,00 (trezentos reais), com 80% (oitenta por cento) de abatimento da multa e juros incidentes sobre as parcelas, mensalidades e/ou semestralidades, salvo custas processuais, multas por descumprimento de acordo, multas judiciais e honorários advocatícios;

IV - De trinta e sete a quarenta e oito parcelas mensais e consecutivas, sendo o valor mínimo da parcela de R\$ 300,00 (trezentos reais), com 70% (setenta por cento) de abatimento da multa e juros incidentes sobre as parcelas, mensalidades e/ou semestralidades, salvo custas processuais, multas por descumprimento de acordo, multas judiciais e honorários advocatícios;

§ 4º A primeira parcela deverá ser paga à vista.

§ 5º A partir da segunda parcela incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela.

§ 6º Nos casos em que haja bloqueio ou penhora de ativos financeiros, o parcelamento, somente se efetivará sobre o saldo remanescente, depois da devida apuração.

§ 7º Na hipótese de a dívida se referir a parcelas de Termo de Acordo não quitado, a EPTS poderá exigir do devedor a indicação de um bem em garantia e/ou um fiador, que indique um bem em garantia.

**Art. 3º** O parcelamento do débito implica adesão aos prazos e condições estipuladas no Termo de Confissão, Novação e Parcelamento de Dívida.

**Art. 4º** A adesão ao presente Programa de Recuperação de Crédito somente se efetivará com o pagamento da primeira parcela.

**Parágrafo único.** Até o pagamento da última parcela o processo judicial eventualmente ajuizado permanecerá suspenso.

**Art. 5º** O não pagamento de qualquer parcela na data fixada de seu vencimento implicará no acréscimo de juros de mora, calculados sobre o valor monetariamente atualizado à razão de 1 % (um por cento) ao mês, devidos a partir do dia imediato ao do seu vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele.

§ 1º O recebimento de parcelas em atraso configura mera liberalidade, ou seja, não tem o condão de modificar quaisquer cláusulas ou de realizar novação do presente Termo.

§ 2º O não-pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de até 2 (duas) parcelas, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento, acarretará, de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o



vencimento do débito total remanescente, com a imediata apuração do saldo devedor, para fins de ajuizamento ou prosseguimento da execução judicial, na forma de legislação pertinente.

**Art. 6º** As disposições desta Portaria não autorizam a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas, a qualquer título.

**Art. 7º** Por ocasião da adesão do programa instituído por esta Portaria, o devedor deverá informar o endereço eletrônico e um número de telefone para contato e apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópias do RG e CPF/MF;
- II - Cópia de comprovante de endereço.

**Art. 8º** O Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos deverá trazer, no seu corpo, a ciência e concordância do devedor de que o valor de ativos financeiros bloqueados ou penhorados será levantado pela EPTS, recaindo apenas sobre o saldo remanescente do débito apurado na demanda.

**Art. 9º** A Diretoria da EPTS poderá autorizar parcelamentos e condições em caráter especial, mediante a comprovação de estado de necessidade por parte do devedor, mediante a comprovação de inexistência de renda ou renda insuficiente para seu sustento, de suas despesas e, eventualmente, outros documentos solicitados para formação do convencimento dos representantes da credora.

**Art. 10º** A prorrogação da presente Portaria por Ato da Diretoria Executiva dependerá da manifestação conjunta da Gerência Financeira e do responsável jurídico sobre sua conveniência.


Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté, aos dezoito dias do mês de agosto de 2021.

  
**Francisco de Assis Coelho**  
Diretor Executivo

Publicada na Secretaria da Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté, em 19 de agosto de 2021.

  
**Glauca Assis Moreira Silva de Oliveira**  
Chefe do Setor de Secretaria Geral